

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA SAES/SCITIE Nº 87, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Síndrome Nefrótica Primária em crianças e adolescentes

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE E A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Síndrome Nefrótica Primária em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da Síndrome Nefrótica Primária em crianças e adolescentes, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da Síndrome Nefrótica Primária em crianças e adolescentes.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta SAS/SCITIE/MS nº 1, de 10 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2018, seção 1, pág 44.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

FERNANDA DE NEGRI  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde

PORTARIA SAES/MS Nº 4.457, DE 22 DE JULHO DE 2026

Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, o procedimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS a adoção de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP e o Repositório de Terminologia em Saúde - RTS, conforme as disposições desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS a partir da competência seguinte à de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCEDIMENTO INCLUÍDO

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento:                      | 02.13.01.084-4 DETECÇÃO DO RNA DOS VÍRUS DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA POR RT-PCR                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Descrição                          | EXAME DE BIOLOGIA MOLECULAR PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO RNA DOS VÍRUS DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA POR REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE COM TRANSCRIÇÃO REVERSA EM TEMPO REAL (RT-PCR), EM AMOSTRAS CLÍNICAS, PARA AUXILIAR NA CONFIRMAÇÃO LABORATORIAL DE INFECÇÃO AGUDA POR DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, E, QUANDO APLICÁVEL, NA IDENTIFICAÇÃO DOS SOROTIPOS DENV-1, DENV-2, DENV-3 E DENV-4. |
| Instrumento de Registro            | 02- BPA (Individualizado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                    | 05 - AIH (Proc. Secundário)<br>10- e-SUS APS (Atenção Primária à Saúde)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Modalidade de Atendimento          | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                    | 02 - Hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Complexidade                       | MC- Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Tipo de Financiamento              | 07-Vigilância em Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Quantidade máxima                  | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Pontos                             | 0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Sexo                               | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Idade mínima                       | 0 mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Idade máxima                       | 130 Ano(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Valor do Serviço Ambulatorial (SA) | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor do Serviço Hospitalar(SH)    | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor do Serviço Profissional (SP) | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Total Hospitalar (TH)              | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CID Principal                      | A90 (Dengue [clássica])                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                    | A91 (Febre hemorrágica devida ao vírus da dengue)<br>A97 (Dengue, conforme codificação vigente)A92 (Febre de chikungunya)A92.5 (Doença pelo vírus Zika)A92.8 (Outras febres virais especificadas transmitidas por mosquitos)P35.4 (Doença congênita pelo vírus Zika)                                                                                                                           |
| CBO                                | 2211-05 - Biólogo2212-05 - Biomédico2234-05 - Farmacêutico2235-05 - Enfermeiro2235-60 - Enfermeiro sanitarista2235-65 - Enfermeiro da estratégia de saúde da família2251-03 - Médico infectologista2251-06 - Médico legista e perito médico2251-25 - Médico clínico2251-30 - Médico de família e comunidade2253-35 - Médico patologista clínico / medicina laboratorial                        |

PORTARIA SAES/MS Nº 4.894, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Portaria SAES/MS nº 3.633, de 29 de dezembro de 2025, para disponibilizar minutas padronizadas de Termo Aditivo aos Termos de Execução celebrados no âmbito dos Componentes Créditos Financeiros e Ressarcimento ao SUS do Programa Agora Tem Especialistas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 12.005, de 20 de julho de 2026, considerando as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 11.178, de 13 de maio de 2026, que readequou os limites anuais de emissão de Certificado de Valor de Créditos Financeiros - CVCF; na Portaria Conjunta MS/AGU nº 7.702, de 28 de julho de 2025, com as alterações promovidas pela Portaria Conjunta MS/AGU nº 10.020, de 30 de dezembro de 2025, que rege o Componente Ressarcimento ao SUS; e a necessidade de conferir publicidade e segurança jurídica às minutas padronizadas de Termo Aditivo aos Termos de Execução vigentes do Programa, resolve:

Art. 1º A Portaria SAES/MS nº 3.633, de 29 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A. Ficam disponibilizadas as minutas padronizadas de Termo Aditivo aos Termos de Execução de que trata o art. 1º desta Portaria, celebrados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º:

I - minuta de Termo Aditivo relativa ao Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas, constante do Anexo III desta Portaria; e

II - minuta de Termo Aditivo relativa ao Componente Ressarcimento ao SUS do Programa Agora Tem Especialistas, constante do Anexo IV desta Portaria.

Parágrafo único. A celebração dos Termos Aditivos de que trata este artigo dependerá de prévia instrução documental, com memória de cálculo do limite anual de emissão de CVCF ou de COR, conforme o componente, anuência do contratado, ciência do ente federado contratante e aprovação formal da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, na condição de interveniente, observadas as orientações constantes da Nota Técnica nº 379/2026-DEEQAE/SAES/MS." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II desta Portaria passam a integrar a Portaria SAES/MS nº 3.633, de 29 de dezembro de 2025, como Anexos III e IV, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

ANEXO I

MINUTA DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO COMPONENTE CRÉDITOS FINANCEIROS DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS (minuta a ser incorporada como Anexo III da Portaria SAES/MS nº 3.633, de 29 de dezembro de 2025)

TERMO ADITIVO Nº \_\_\_\_/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo(a) seu(sua) Secretário(a) de Estado da Saúde; e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, CNES nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, com INTERVENIÊNCIA da UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 00.394.544/0127-87, neste ato representada pelo Secretário de Atenção Especializada à Saúde, têm justo e acordado entre si o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO, celebrado no âmbito do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas, regido pelas disposições da Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, da Portaria Conjunta MF/MS nº 10, de 23 de junho de 2025, da Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 11.178, de 13 de maio de 2026, e, no que couber, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do limite anual para emissão de Certificado de Valor de Créditos Financeiros - CVCF, bem como a atualização da matriz de oferta e do cronograma de execução vinculados ao Termo de Execução celebrado no âmbito do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO LIMITE ANUAL DE CVCF

2.1. O limite anual para emissão de Certificado de Valor de Créditos Financeiros - CVCF passa a ser de R\$ \_\_\_\_\_, observados os limites e critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria GM/MS nº 7.307/2025, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 11.178, de 13 de maio de 2026, e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ DE OFERTA

3.1. Fica aprovada a atualização da matriz de oferta de serviços especializados em saúde constante do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Execução originário, conforme nova pactuação realizada entre as partes e aprovada nos autos do processo administrativo correspondente.

